



PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Cria Tabela de Vencimentos e altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.049/2009, que dispõe sobre a reformulação e adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Alegre e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 38 da Lei Municipal nº 3.049/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Tabela de Vencimento observará o percentual de 6,0 % (seis por cento) entre as classes (verticalmente) e 1,5% (um e meio por cento) nas referências (horizontalmente).

Art. 2º. Fica criado Anexo I-A na Lei Municipal nº 3.049/2009, em atendimento ao piso salarial dos professores da educação básica que irá vigorar conforme o Anexo I-A desta Lei

§1º. Ficam excluídos da Tabela de que trata o caput deste artigo os profissionais do magistério que não possuem a formação superior exigida pelo Art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), com vencimentos fixados na Tabela do Anexo I da Lei Municipal 3.049/2009 pela Lei Complementar Municipal nº 016/2024.

§2º. Os profissionais excluídos na forma do §1º que obtiverem a formação superior exigida pela legislação federal nº 9.394/96 no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção desta lei serão inseridos e poderão obter os vencimentos conforme consta da Tabela do Anexo I-A de que trata a presente Lei.

Art. 3º. A Tabela I-A criado por esta lei entrará em vigor paralelamente à Tabela do de Vencimentos Anexo I da Lei Municipal nº 3.049/2009 e será revisada sempre que alterado o Piso Nacional do Magistério Público fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Fica mantida em vigor a Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.049/2009 para todos os efeitos administrativos e seus reflexos financeiros na composição da remuneração dos profissionais do magistério previstos na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
Gabinete do Prefeito
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO



Art. 4º. Ficam revogados as alíneas “b” do inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II,
do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.049/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 04 de abril de 2024.

NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal